



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A RELAÇÃO CONSTITUCIONAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ORIENTANDO: JOAQUIM HENRIQUE AMORIM
ORIENTADORA PROF. MS. LARISSA DE OLIVEIRA COSTA BORGES

GOIÂNIA-GO

2021

JOAQUIM HENRIQUE AMORIM

**A RELAÇÃO CONSTITUCIONAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Artigo Científico apresentado como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Profa. Orientadora Ms. Larissa de Oliveira Costa Borges

GOIÂNIA-GO
2021

JOAQUIM HENRIQUE AMORIM

**A RELAÇÃO CONSTITUCIONAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Data da Defesa: 07 de Dezembro de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Ms. Larissa De Oliveira Costa Borges Nota

Examinador Convidado Prof. Ms. Rogério Rodrigues de Paula Nota

Dedico este trabalho à minha família, aos que me deram a base para me tornar a pessoa que sou hoje.

Agradeço a todos os professores da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
1 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.....	07
1.1 O QUE É MEI.....	07
1.2 COMO SURTIU O MEI.....	07
2 CARACTERÍSTICAS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.....	11
2.1 BENEFÍCIOS DO MEI.....	11
2.2 DEVERES DO MEI.....	13
2.3 MUDANÇAS PARA 2022.....	14
3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	14
3.1 TRIBUTAÇÃO E VANTAGENS DO MEI COM RELAÇÃO À PANDEMIA.....	14
CONCLUSÃO.....	16
ABSTRACT.....	16
REFERÊNCIAS.....	17

A RELAÇÃO CONSTITUCIONAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Joaquim Henrique Amorim¹

RESUMO

O presente artigo tem como finalidade Pesquisar como do Microempreendedor individual influência no desenvolvimento econômico de forma a melhorar os indicadores de bem-estar econômico e social (pobreza, desemprego, desigualdade, condições de saúde, alimentação, educação e moradia), à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é a lei fundamental e suprema do Brasil, servindo de parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo do ordenamento jurídico. Nesse viés, este artigo tem como metodologia uma pesquisa teórica com o intuito de demonstrar as contribuições do MEI no desenvolvimento da economia.

Palavras-chave: Microempreendedor. Economia. Trabalho.

INTRODUÇÃO

A ideia de simples e desburocratizado atrai aqueles que buscam desenvolver, o Brasil por sua vez sempre andou na contramão dessas ideias. A Lei Complementar nº 128/2008, com menos burocracia e um regime tributário ideal, criou a figura do Microempreendedor Individual que fez com que diversas atividades que tinham dificuldades para se formalizar como empresas no sistema legal tradicional. Pequenos empreendedores passaram a ser rapidamente regularizados, podem contar com um CNPJ, emitir notas e terem acesso aos benefícios da Previdência Social.

O microempreendedor individual é uma pessoa jurídica que permite ao profissional que trabalha por conta própria obter a formalização do seu negócio com baixo custo e menor burocracia. No ano de 2020, com os percalços causados pela

¹ Acadêmico do 10º período do Curso de Direito da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail: joaquimhenriqueamorim@hotmail.com

Pandemia da COVID-19, em um ano marcado pelos transtornos enfrentadas pela economia e saúde, o mundo mudou de forma rápida e fez com que esse instituto seja ainda mais importante, visto isso, houve aumento significativo de aberturas de empresas Microempreendedor individual no País, segundo informações do Ministério da economia.

MEI é a sigla que define o Microempreendedor individual, uma opção do trabalhador autônomo se formalizar, este regime possui legislação simplificada e impostos unificados. É importante lembrar, que para ser MEI é preciso ter o faturamento anual dentro de um limite que é R \$81 mil, o que equivale a R \$6.750,00 por mês. Porém, se esse limite for ultrapassado o MEI passa, automaticamente, para outra categoria de Microempreendedor, o ME.

De acordo com o Site de buscas por empresas Maps, o MEI representa 56,7 % dos negócios ativos no Brasil, e apresenta 79,3 % das empresas abertas em 2020, evidenciando a importância desses pequenos empreendedores, fora e dentro do contexto da pandemia,

Portanto, esse modelo de empresa é um dos principais motivos para o desenvolvimento econômico e financeiro e a forma com que muitos sobrevivem em meio a Pandemia e todos os problemas que ela traz, como desemprego, então muitos acabam tendo o MEI como única alternativa

1 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

1.1 O QUE É O MEI

De acordo com o SEBRAE, MEI é a abreviação de microempreendedor individual, ou seja, um profissional autônomo, esse profissional passa a ter CNPJ (Cadastro nacional de pessoa jurídica), quando este se registrar como MEI, ou seja, tem facilidades com a abertura de conta bancária, no pedido de empréstimos e na emissão de notas fiscais, além de ter obrigações e direitos de uma pessoa jurídica.

A partir dessa facilidade na abertura de MEI, apesar de ter aumentado o número de pessoas desempregadas no Brasil no ano de 2020 chegando em mais de 14 milhões de brasileiros, segundo o site de notícia G1, o MEI foi uma oportunidade para grande parte das pessoas que prestam serviços por conta própria poderem trabalhar sem perder seus direitos.

Segundo informações oficiais do portal do empreendedor do Governo federal (2021), a contribuição mensal do MEI à Previdência Social corresponde a 5% do salário mínimo. Em impostos, o microempreendedor deve recolher, por mês, R\$1,00 de ICMS se for categoria comercial e/ou industrial, R\$5,00 de ISS se for prestador de serviços ou R\$6,00 de ICMS e ISS se desenvolver atividades mistas (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2021).

Ainda de acordo com o Portal do Empreendedor (2021), Os valores mensais a serem pagos mensalmente pelo MEI em 2021 são:

- Indústria e comércio – R\$ 56,00 (55 reais de INSS + 1 real de ICMS/ISS);
- Prestação de serviços – R\$ 60,00 (55 reais de INSS + 5 reais de ICMS/ISS);
- Comércio e serviços – R \$61,00 (55 reais de INSS + 6 reais de ICMS/ISS).

De acordo com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 128/2008, (BRASIL, 2006), Além dessa parte de contribuição fiscal facilitada os benefícios e direitos de ser um MEI são muitos, dentre eles:

- Direito a auxílio-maternidade;
- Direito a afastamento remunerado por problemas de saúde;
- Aposentadoria;
- Sendo MEI, você é enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL);
- Com CNPJ, pode abrir conta em banco e tem acesso a crédito com juros mais baratos. Pode ter endereço fixo para facilitar a conquista de novos clientes;
- Conta com cobertura da Previdência Social para você e sua família. Conta também com o apoio técnico do Sebrae para aprender a negociar e obter preços e condições nas compras de mercadorias para revenda, obter melhor prazo junto aos atacadistas e melhor margem de lucro.

Atualmente, uma das formas mais simples de ter um negócio formalizado é ter acesso ao programa Microempreendedor Individual - MEI. Ele simplifica a parte burocrática e diminui a parte tributária para o pequeno empreendedor. “como sendo a atividade, cuja marca essencial é a obtenção de lucros com o oferecimento ao mercado de bens ou serviços, gerando estes mediante a organização dos fatores de produção” (ULHOA, 2018, p. 18 e 63, v. 1).

A função social de uma empresa é baseada em um conjunto de fatos, não apenas o lucro em si, mas os reflexos que possa interferir na sociedade (ALMEIDA, 2003). Dentro desse universo grande que é a empresa, existe a figura do empresário individual que é a pessoa física que pratica de forma habitual atividade econômica empresarial, em nome próprio, a fim de preencher suas necessidades e do mercado.

Deve-se desde logo acentuar que os sócios da sociedade empresária não são empresários. Quando pessoas (naturais) unem seus esforços para, em sociedade, ganhar dinheiro com a exploração empresarial de uma atividade econômica, elas não se tornam empresárias. A sociedade por elas constituída, uma pessoa jurídica com personalidade autônoma, sujeito de direito independente, é que será empresária, para todos os efeitos legais. Os sócios da sociedade empresária são empreendedores ou investidores, de acordo com a colaboração dada à sociedade (os empreendedores, além de capital, costumam dedicar também trabalho à pessoa jurídica, na condição de seus administradores, ou as controlam; os investidores limitam-se a aportar capital). As regras que são aplicáveis ao empresário individual não se aplicam aos sócios da sociedade empresária – é muito importante apreender isto. (COELHO, 1998).

A vista disso, no Código Civil prevê em seu artigo 966 o conceito de empresário como:

Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

O Brasil é considerado um país com altos índices de trabalhadores informais, em 2019, antes da pandemia do COVID 19, de acordo com o IBGE, “a informalidade no mercado de trabalho era 41,6% dos trabalhadores do país ou cerca de 39,3 milhões de pessoas.” Isso evidencia a necessidade do registro dessas pessoas, uma vez que o mero trabalho informal não garante a esse prestador de serviços direitos previdenciários como foi citado acima. Tendo em vista que a garantia dos direitos trabalhistas é essencial para estabelecer o bem-estar dos trabalhadores, essa categoria de registro auxilia grandemente.

Já em 2021, conforme o IBGE (2021),

A estabilidade do número de pessoas ocupadas - aproximadamente 85,9 milhões no trimestre encerrado em fevereiro de 2021 – é decorrente da informalidade, com o aumento dos trabalhadores por conta própria. Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, o contingente de pessoas ocupadas apresentou queda de 8,3%, representando uma redução de 7,8

milhões de empregados. Apenas a categoria de trabalhadores por conta própria, que totaliza 23,7 milhões de pessoas, apresentou crescimento (3,1%) na comparação com o trimestre anterior.” [8]

Esses dados evidenciam como a categoria de microempreendedores sofreu um aumento exponencial no ano de 2021, devido à pandemia da COVID-19, muitas empresas dispensaram seus funcionários por causa do isolamento social, a partir disso, muitos profissionais iniciaram trabalhos por conta própria e a abertura de MEIs se justifica a partir da necessidade de serviços como uma empresa, que porventura, os trabalhadores não têm acesso como pessoa física.

Nesse sentido, o significado de MEI para muitas famílias nesse momento de grande instabilidade financeira mundial foi a solução, principalmente em se tratando de direitos básicos e fundamentais para o desenvolvimento de qualquer sociedade, evidente nos artigos 1º incisos III, IV e 2º I, II, III da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; [9]

Assim, para Silva (2009, p. 119-20):

A promoção de um processo de convivência social numa sociedade, livre, justa e solidária, em que o poder emana do povo, e deve ser exercido em proveito do povo, diretamente ou por representantes eleitos; participativa, porque envolve a participação crescente do povo no processo decisório e na formação dos atos do governo; pluralista, porque respeita a pluralidade de ideias, culturas e etnias e pressupõe assim o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses distintos da sociedade, há de ser um processo de libertação da pessoa humana das formas de opressão que não depende apenas do reconhecimento formal de direitos individuais, coletivos, políticos e sociais, mas especialmente da vigência de condições econômicas, suscetíveis de favorecer o seu pleno exercício.

A partir das ideias do autor, é possível evidenciar alguns aspectos relevantes como a garantia do direito ao bem-estar social, que é garantido pela Constituição Federal. No entanto, no cenário da pandemia, esses direitos não foram cumpridos

com ênfase na prática. Uma vez que o índice de desempregos é algo alarmante, com isso, o regime de registro MEI, é mais que uma oportunidade profissional, e sim, um cumprimento do que está previsto na Carta magna do País.

Consoante a Novelino, (2012, p. 385):

A liberdade de iniciativa, que envolve a liberdade de imprensa (indústria e comércio) e a liberdade de contrato, é um princípio básico do liberalismo econômico. Além de fundamento da república Federativa do Brasil, a livre iniciativa está consagrada como princípio informativo e fundante da ordem econômica (CF, art. 170), sendo constitucionalmente assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei (CF, art. 170, parágrafo único).

1.2 COMO SURTIU O MEI

Para que haja clareza na compreensão sobre o que significa exatamente este conceito, foi retirada a definição legal sobre o MEI. O art. 179 da Constituição Federal inovou a legislação ao prever que o tratamento dispensado às empresas de menor porte deveria ser diferenciado, incentivando a eliminação ou redução de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias. Para facilitar a visualização, reproduzimos o inteiro conteúdo do trecho normativo constitucional:

CF, art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

O Microempreendedor Individual é uma figura criada pela Lei Complementar 128/2008, o deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB) é autor do projeto de lei que criou a figura do Microempreendedor Individual, com o objetivo de retirar os empreendedores da informalidade, trazendo consigo uma grande quantidade de direitos e vantagens.

De acordo com o portal de notícias SEBRAE (2021), O perfil do microempreendedor individual 2015, no primeiro ano de vigência, em 2009, o Brasil tinha 44.188 empreendedores formalizados, de julho de 2009 a dezembro de 2015, o

número de MEI saltou para 5.680.614, alcançando uma média de 100 registros por hora. Esses dados evidenciam o interesse dos brasileiros em abrir sua empresa, ou formalizar seu negócio e deve ser visto como algo positivo para o crescimento da economia no país, tendo em vista que os microempreendedores movimentam a economia tanto quanto as empresas que estão situadas além desse registro de microempreendedor.

Por conseguinte, de acordo com dados do SEBRAE (2021), o país terá cerca de 11,3 milhões de MEIs ativos em 2021, e com toda certeza, com esse cenário de desemprego, a tendência desse número é a de aumentar. Isso decorrerá em uma movimentação positiva na economia tendo em vista que além dos impostos sobre vendas o MEI tem por obrigação uma contribuição mensal, mesmo se a empresa não obtiver esse valor de lucro, uma taxa significativa de sessenta reais mensais, enquanto o registro estiver ativo essa taxa deve ser quitada com a receita federal.

2 CARACTERÍSTICAS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

2.1 BENEFÍCIOS DO MEI

A Lei Complementar nº 123/06 instituiu uma série de benefícios para as empresas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, no entanto, a dificuldades desses profissionais em manter o registro ativo, autônomos ou ambulantes que viam na burocratização e nos custos da abertura de seu empreendimento um grande entrave ao seu desenvolvimento, permaneciam.

Na tentativa de amenizar esse quadro foi que referido diploma legal teve sua redação alterada pela Lei Complementar nº 128/08 que, dentre outras disposições, trouxe maiores oportunidades de regularização das pessoas físicas que exercem a empresa de forma autônoma, com a criação do Microempreendedor Individual (MEI).

O conceito de MEI encontra-se disposto no art. 18-A, §1º da Lei Complementar nº 123/06, onde afirma tratar-se do empresário individual, ou seja a pessoa física que desenvolva uma empresa nos termos do art. 966 do Código Civil,

que, não estando impedido de optar pelo referido regime, tenha auferido receita-bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ou quando em início de atividade, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicado pela quantidade de meses de efetivo funcionamento no ano-calendário anterior, bem como que seja optante pelo Simples Nacional.

Isto é, esse registro permite aos autônomos, ou mesmo ambulantes, como a costureira, manicure, professores particulares, dentre outros, a sua regularização, contribuindo com o pagamento de tributos de forma mais 'benevolente', e em troca, usufruindo de benefícios antes apenas deferidos para os que já participavam do mercado formal.

Ao abrir e registrar-se como um microempreendedor, para poder usufruir dos direitos. Por tratar-se de um empresário individual, deverá ser adotado um nome empresarial no ato de sua constituição que deverá ser do tipo firma, composto do próprio nome do empresário, ou de suas abreviações, podendo ser acrescido da atividade explorada.

Pelo teor do art. 7º, parágrafo único Lei complementar nº 123/2006, o MEI possui ainda o direito de receber alvará expedido pelo município para o devido funcionamento mesmo se estiver instalado em área desprovida de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária, ou quando a empresa for desenvolvida na sua própria residência, desde que, neste caso, a atividade exercida não demande grande circulação de pessoas.

A opção por este regime deverá acontecer no início do ano-calendário, e será irretratável até o seguinte, mas produzirá seus efeitos a partir do início das atividades, desde que observadas as instruções do Comitê Gestor.

A partir da opção pelo enquadramento, o microempreendedor individual será considerado optante pelo Simples Nacional, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 123/06, passando a contribuir com um valor fixo na forma do art. 18, V da referida lei, abaixo transcrito:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei.

Além disso, no 8.212/991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 123/06.

Apesar disto, para o empresário fazer a opção por estes benefícios deferidos pela alteração introduzida pela Lei Complementar nº 128/08, deverá sofrer algumas limitações no desenvolvimento de sua atividade.

2.2 DEVERES DO MEI

Sobre as obrigações tributárias, no caso do MEI, é feito de maneira unificada, a categoria faz parte do regime tributário Simples Nacional, que une guias de impostos e isenta os empreendedores de diversos tributos federais, como COFINS, CSLL, Imposto de Renda, IPI e PIS instituído pelo art. 18-A da Lei Complementar nº. 123/2006 (BRASIL, 2006).

Conforme a lei citada, o MEI poderá ser qualificado como indústria ou comércio; prestação de serviços; e comércio e serviços juntos. O DAS representa 5% do salário mínimo, ICMS (R\$1,00 por mês) e ISS (R\$5,00 por mês), ou seja, R\$56,00 para indústria ou comércio; R\$60,00 para prestação de serviços; e R\$61,00 para comércio e serviços juntos.

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

IV – a opção pelo enquadramento como Microempreendedor Individual importa opção pelo recolhimento da contribuição referida no inciso X do § 1º do art. 13 desta Lei Complementar na forma prevista no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V – o Microempreendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

- a) R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título da contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo;
- b) R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e
- c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no inciso VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS;

O empreendedor deve preencher a Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN-SIMEI), e seu Imposto de Renda na pessoa física.

Conforme o Art. 18-C da Lei Complementar nº 123/2006 o art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. O MEI poderá empregar apenas uma pessoa com um salário mínimo ou com o piso salarial da sua categoria.

Por causa dos benefícios que o simples nacional traz o MEI tem uma série de benefícios como: aposentadoria por idade ou invalidez; auxílio-maternidade; auxílio-doença; facilidade para abrir contas bancárias e obter crédito; emissão de notas fiscais; impostos reduzidos e pagos em uma só guia.

2.3 MUDANÇAS PARA 2022

No dia 12 de agosto o Senado Federal aprovou com unanimidade, 71 votos favoráveis, o texto do Projeto de Lei Complementar (PLP) 108/2021, que poderá garantir uma maior liberdade financeira para o MEI, bem como os seus limites de gastos que já estão defasados, ainda precisa ser aprovado na Câmara dos Deputados para seguir para sanção do presidente, mas caso seja aprovado o Projeto de Lei ampliará o limite anual de faturamento do MEI de R\$ 81 mil para R\$ 130 mil, o que significa que as empresas poderão faturar mensalmente até R\$ 10.833,33.

O projeto ainda aumentará o limite de contratação para até dois funcionários nas condições da legislação atual, ou seja, cada funcionário poderá receber um

salário-mínimo ou o piso da categoria e nos casos de afastamento legal de um ou ambos os funcionários do MEI, será permitida a contratação de empregados substitutos, inclusive por prazo determinado, até que cesse as condições do afastamento na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.1 TRIBUTAÇÃO E VANTAGENS DO MEI COM RELAÇÃO À PANDEMIA

Em 2021, com o coronavírus, o desempenho da economia em diversos países foi fragilizado, no Brasil, não foi diferente como indica o instituto de pesquisa econômica aplicada (IPEA, 2021). Mas, mesmo com as dificuldades, a formalização como MEI foi uma alternativa seguida, pois, quando uma empresa deixa de ser informal e passa a ser microempreendedor, o profissional passa a ter alguns direitos. Inicialmente, ele pode começar a emitir notas fiscais por cada serviço prestado. Essa possibilidade permite que o empreendedor participe de licitações públicas e, no dia a dia, transmite mais credibilidade ao consumidor, que se sente mais seguro ao comprar produtos e serviços de uma empresa que atua legalmente.

No contexto da pandemia, para apoiar empreendedores que sofreram com o fechamento de seus negócios e a perda de clientes por conta da crise do coronavírus, através do Decreto nº 10.661/2021 o Governo federal anunciou algumas medidas no ano de 2020, uma delas foi um auxílio emergencial de 600 reais por mês.

De acordo com o Sebrae (2021), a ação beneficiou cerca de 3,6 milhões de microempreendedores enquadrados no critério de renda do programa. Além dessa, outras medidas contemplam o MEI durante a crise, como a possibilidade de adiamento de impostos como Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual, Documento de Arrecadação do Simples Nacional e INSS.

A crise que ocorreu devido à pandemia fez com que surgissem alternativas para combater essa crise, e uma delas foi a migração de pessoas que antes eram funcionárias e agora tentam de alguma forma sobreviver empreendendo,

consequentemente houve grande aumento de abertura de MEI, com isso um grande movimento efetivando o princípio da livre iniciativa.

CONCLUSÃO

Após os estudos teóricos e a escrita do presente trabalho, o estudo realizado mostrou que o efeito direto da Lei nº 128/2008 na redução da economia informal foi algo significativo para o avanço da economia. Pois, conforme os dados demonstrados ao longo da pesquisa, essa foi uma solução para sanar o desemprego, principalmente no contexto da pandemia.

Os profissionais que optaram por abrir um registro como MEI podem usufruir de benefícios que lhes é garantido pela categorização, podem prestar serviços diversos e, além disso, movimentam a economia, local, estadual e nacional.

Dado o exposto, o MEI, apesar das dificuldades causadas pela COVID-19, possui um cenário positivo, que vai abranger vantagens aos profissionais e ao Brasil.

ABSTRACT

The purpose of this article is to investigate how the individual Microentrepreneur influences economic development in order to improve economic and social well-being indicators (poverty, unemployment, inequality, health, food, education and housing conditions), in light of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 is the fundamental and supreme law of Brazil, serving as a parameter of validity to all other normative species, standing at the top of the legal system. In this perspective, this article has as its methodology a theoretical research with the aim of demonstrating the contributions of the MEI in the development of the economy.

Keywords: Microentrepreneur, Economy, work

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Christina de. **A Função Social da Empresa na Sociedade Contemporânea: Perspectivas e Prospectivas**. Unimar, Marília, v. 3, p. 141 – 151, 2003.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR nº 128/2008. Acesso em: 06 de dez. de 2021

BRASIL. **LEI 8212**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.html. Acesso em: 06 de dez. de 2021.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial** – Direito de Constituição Federal de 1988. Empresa. 17a ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1. Acesso em: 06 de dez. de 2021.

_____. **Manual de Direito Comercial**. 22ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010. Pp 19 e 20.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, artigo 179 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 06 de dez. de 2021.

_____, **artigos 1º incisos III, IV e 2º I, II, III**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 de dez. de 2021.

G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/11/brasil-deve-ter-a-14a-maior-taxa-de-desemprego-do-mundo-em-2021-aponta-ranking-com-100-paises.ghtml>. Acesso em: 06 de dez. de 2021.

_____. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**. Acesso em: 06 de dez. de 2021.

FÁBIO ULHOA COELHO, in **Curso de Direito Empresarial**, 2018, p. 18 e 63, v. 1

IPEA. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/category/sumario-executivo/> Acesso em: 06 de dez. de 2021.

_____. **LEI N º 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**. Artigo 966 (disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm (Acesso em: 06 de dez. de 2021)).

LORGA, Marco Antônio. **Micro empreendedor individual**: sua dependência econômica com relação ao tomador de serviços. Eventos UFU. 2018.

MAPAS DE EMPRESAS disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-do-3o-quadrimestre-de-2020.pdf>. Acesso em: 06 de dez. de 2021.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Método, 2012, p. 385.

SERPA, Raphael Braga. **Direito do trabalho especial para microempreendedores individuais. 2019.** Disponível em:

http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/49347/1/2019_tcc_rbserpa.pdf. (Acesso em: 06 de dez. de 2021).

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.(Acesso em: 06 de dez. de 2021).